

PARECER Nº 360/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32417/2023.

Autor: Kássio Coelho

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede o Título Honorífico Ordem Do Mérito Legislativo “Missionário Daniel Berg E Gunnar Vingren” ao senhor Francisco Francizete Paulino.

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

Os requisitos para a concessão desta honraria conforme Resolução de sua criação são: “pessoas de confissão cristã evangélica que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cuiabá e à Sociedade, e que sejam possuidoras de qualidades éticas, morais, profissionais, intelectuais e religiosas, com destaque no trabalho de evangelização e na prestação de serviços assistenciais para a valorização do ser humano. (art. 2º Resolução 15/2018)

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageada e Curriculum, anexos avulsos;

Comprovante de inscrição CPF-, anexos avulsos;

Documento Carteira de RG, anexos avulsos;

Título de Eleitor, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, anexos avulsos;

Declaração de idoneidade moral



É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **Resolução nº 15, de 08 de novembro de 2018**, institui o “*Título honorífico ordem do mérito legislativo “MISSIONÁRIO DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN*” na Câmara Municipal de Cuiabá, nos informa:

“Art. 1º Fica instituído os Títulos Honoríficos Ordem do Mérito Legislativo Missionário Daniel Berg E Gunnar Vingren, com as atribuições e objetivos fixados nesta Resolução.”

Art. 2º Farão jus a honraria as pessoas de confissão cristã evangélica que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cuiabá e à Sociedade, e que sejam possuidoras de qualidades éticas, morais, profissionais, intelectuais e religiosas, com destaque no trabalho de evangelização e na prestação de serviços assistenciais para a valorização do ser humano.

Art. 3º A iniciativa da concessão do laurel previsto nesta Resolução deverá ser proposta por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado, e no limite anual de oito proposições por Vereador.

Parágrafo único. O diploma, documento oficial que materializa a homenagem, será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e pelo autor da iniciativa.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.



2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprindo os requisitos previstos na Resolução, opinamos pela **aprovação**, salvo melhor juízo.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003900310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 01/09/2023 14:01

Checksum: **69DD7B39598E6EF761A09B3E1D5AC929D97C06E111B8CA045DCE08428DD9F78A**

